



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA – Indaiatuba

Vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social da Prefeitura de Indaiatuba/SP.
Criado pela Lei nº 2659 de 12.12.1990, com alteração da lei Municipal nº 3272 de 02.10.95 e 4215 de 03.07.2002.

Resolução CMDCA nº 04/2021

*Dispõe sobre critérios de
captação e destinação se recursos
do FUNCRI - CMDCA.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, através da Lei Municipal n.º 6603 de 29 de agosto de 2016 alterada pela Lei Municipal 6720 de 05 de junho de 2017.

Considerando a Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 - artigos 2º, 71, 72, 73 e 74 fundos especiais, a Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando o que dispõe o artigo 88, inciso IV da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a manutenção de Fundos Nacionais, Estaduais e Municipais, vinculados aos respectivos Conselhos de Direitos da Criança.

Considerando a Lei Municipal nº 3.449 de 01 de outubro de 1997 que regulamentou o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRI;

Considerando o art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e as respectivas deduções do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda.

Considerando a Lei Federal n.º 9205/95, que alterou os limites de dedutibilidade das deduções de Pessoa Física;

RESOLVE:

TÍTULO I

CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 1º - Serão realizadas campanhas para captação de recursos, visando a execução de projetos e programas aprovados pelo CMDCA, de iniciativa das Organizações da Sociedade Civil ou das Organizações Governamentais, bem como por iniciativa do próprio Conselho de Direitos, sendo que a campanha envolverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Governamentais e a Iniciativa Privada podendo ser representada através de um grupo de empresas parceiras, e/ou de forma individual.

§ único: Havendo grupo de empresas parceiras, o mesmo terá por finalidade levar esclarecimento e propostas junto às demais empresas, seus colaboradores e a

H

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA – Indaiatuba



Vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social da Prefeitura de Indaiatuba/SP.
Criado pela Lei nº 2659 de 12.12.1990, com alteração da lei Municipal nº 3272 de 02.10.95 e 4215 de 03.07.2002.

população em geral sobre a necessidade e importância da destinação de Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas.

Artigo 2º - As Organizações da Sociedade Civil e programas governamentais parceiros que atuem na garantia de direitos de crianças e adolescentes, devidamente registrados no CMDCA, poderão participar do processo da campanha de arrecadação e destinação de Imposto de Renda.

§ 1º - Os doadores/destinadores poderão participar das campanhas, realizando os direcionamentos em percentuais de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - O CMDCA prioriza as áreas de atuação, previstas no Artigo 227, CF/88, a saber: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

Artigo 3º Fica convencionada a retenção de 20% das doações/destinações direcionadas, exceto quando envolver editais da Iniciativa Privada, salvo previsão contida no respectivo edital.

§ 1º - Os doadores/destinadores poderão direcionar o recurso para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, ou sugerir o direcionamento dos recursos para Organizações Sociais e/ou projetos específicos devidamente aprovados por resolução emitida pelo CMDCA, desde que formalmente identificado junto ao Conselho, esta intenção.

§ 2º - A divulgação dos doadores/destinadores, para a Organização Social beneficiada, somente se dará mediante prévia autorização do doador/destinador, em atenção ao artigo 198 do C.T.N.

Artigo 4º - Caberá ao CMDCA a manutenção de uma planilha de gestão de recursos, visando a constante atualização das doações/destinações.

§ único – Fica determinada a realização de auditoria interna na planilha mencionada neste artigo, composta por no mínimo 2 membros do Conselho, não representantes das Organizações Sociais ou no mínimo 1 membro do Conselho, não representante das Organizações Sociais e 1 representante da Iniciativa Privada desde que seja doador/destinador.

t



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Indaiatuba

Vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social da Prefeitura de Indaiatuba/SP.
Criado pela Lei nº 2659 de 12.12.1990, com alteração da lei Municipal nº 3272 de 02.10.95 e 4215 de 03.07.2002.

TÍTULO II DAS LIBERAÇÕES

Artigo 5º - As liberações destes recursos financeiros se darão através da emissão de resolução do CMDCA, aprovada em plenária e publicada em imprensa oficial, indicando os projetos/programas aprovados conforme edital vigente, cabendo ao CMDCA protocolar a documentação necessária junto à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, bem como caberá às Organizações Sociais ou Órgãos Governamentais, o envio da documentação para abertura de processo administrativo.

Capítulo I - LIBERAÇÕES PREVIAMENTE DIRECIONADAS

Artigo 6º - A liberação destes recursos direcionados, previstos no § 1º do Artigo 3º, para as Organizações beneficiadas, somente se dará com o envio para o CMDCA, pela Organização ou pelo doador/destinador, do comprovante de depósito ou DARF pago, até 7 dias corridos antes da Plenária de votação da Resolução para a distribuição dos mesmos.

Capítulo II - LIBERAÇÕES DE RECURSOS DO FUNCRI NÃO DIRECIONADOS

Artigo 7º - Os recursos financeiros depositados no FUNCRI, sem sugestões de destinação, serão liberados pelo CMDCA, conforme critérios estabelecidos e aprovados em Plenária, através de Resolução, publicada no Diário Oficial.

Capítulo III - LIBERAÇÕES PARA EMERGÊNCIAS

Artigo 8º - O CMDCA, através da sua Plenária, no segundo semestre de cada ano deverá estabelecer o valor que será reservado para emergências.

Artigo 9º - Caracterizam-se emergências, a serem aprovadas pelo CMDCA:

§ 1º - Danificações nas instalações físicas, em atenção ao § 2º do Artigo 16, da Resolução CONANDA nº 137/JAN./2010, que impeçam ou prejudiquem a qualidade do atendimento da criança e ou adolescente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

§ 2º - Eventuais Ocorrências, mediante comprovação de Boletim de Ocorrência- B.O, que comprometam a continuidade do atendimento à criança e ou adolescente.



CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA – Indaiatuba

Vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social da Prefeitura de Indaiatuba/SP.
Criado pela Lei nº 2659 de 12.12.1990, com alteração da lei Municipal nº 3272 de 02.10.95 e 4215 de 03.07.2002.

TÍTULO III

PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 10º - Serão considerados projetos especiais aqueles que venham contemplar as prioridades anuais da política de atendimento da criança e do adolescente.

TÍTULO IV

PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 11º -As Organizações beneficiadas que receberem recursos financeiros do CMDCA, através do FUNCRI, deverão prestar contas conforme determinações legais, com base no Plano de Trabalho aprovado em Edital.

Artigo 12º - As prestações de contas das Organizações beneficiadas poderão ser solicitadas pelo CMDCA, ao departamento correspondente da Prefeitura Municipal.

TÍTULO V

FISCALIZAÇÃO

Artigo 13º - Serão criados grupos, integrados pelos membros do CMDCA, para realizarem visitas visando a fiscalização da utilização das verbas repassadas pelo FUNCRI, para as Organizações beneficiadas.

§ 1º - Os projetos que serão objeto das visitas compreenderão todos aqueles indicados pelo CMDCA às Organizações beneficiadas e aos Conselheiros.

§ 2º - As Organizações beneficiadas deverão apresentar, no prazo estabelecido e informado pelo CMDCA, um relatório de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado por este Conselho, podendo ocorrer as visitas presenciais.

Artigo 13º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Alice Ângela Martins Careta
Presidente – CMDCA
Gestão 2019 - 2021

Indaiatuba, 13 abril de 2021.